Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.431/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei N.º 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei N.º 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **José Inaldo Ginú da Silva e sua esposa Maria Edivaneide Alves da Silva**, 01 (um) terreno urbano medindo 80,00 m^2 (oitenta metros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - <u>LOTE N.º 06</u>

Norte (Frente): medindo 16,00 m (dezesseis metros) com a Rua José Raimundo de Castro;

Sul (Fundos): medindo 16,00 m (dezesseis metros) com a Escola Professora Maria Galvão;

Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00 m (cinco metros) com ao Lote n.º 05 – Quadra 7A;

Oeste (Lado Direito): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.º 07 – Quadra 7A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

- PREFEITO -

DECRETO DE LEI Nº 120/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei Nº 1.127/96, datada em 13/061996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei Nº 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **José Inaldo da Silva e sua esposa Maria Edivaneide Alves da Silva**, 01 (um) terreno urbano medindo 80,00m^2 (oitenta metros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 – <u>LOTE N.º 06</u>

Norte (Frente): medindo 16,00m (dezesseis metros) com a Rua José Raimundo de Castro;

Sul (Fundos): medindo 16,00m (dezesseis metros) com a Escola Professora Maria Galvão.

Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00m (cindo metros) com ao Lote nº 05 – Quadra 7A;

Oeste (Lado Direito): medindo 5,00m (cinco metros) com o Lote Nº 07 – Quadra 7A;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 04 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 109/2000
PROJETO DE LEI Nº 120/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei nº 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 120 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1° da Lei N.° 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Revogar os termos do artigo 1° da Lei N.° 1.127/96, datada em 13/06/1996, dando nova redação a mesma.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **José Inaldo Ginú da Silva e sua esposa Maria Edivaneide Alves da Silva**, 01 (um) terreno urbano medindo 80,00 m^2 (oitenta metros quadrados), nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - <u>LOTE N.º 06</u>

Norte (Frente): medindo 16,00 m (dezesseis metros) com a Rua José Raimundo de Castro;

Sul (Fundos): medindo 16,00 m (dezesseis metros) com a Escola Professora Maria Galvão;

Leste (Lado Esquerdo): medindo 5,00 m (cinco metros) com ao Lote n.° 05 – Quadra 7A;

Oeste (Lado Direito): medindo 5,00 m (cinco metros) com o Lote N.° 07 – Quadra 7A.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 20 / 11 / 00

Secretário

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 20 / 11 / 00

Presidente

JOSÉ SILVANO GALVÃO
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1230 - 1646 - Fax (081)726.1085 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº 1.127/96

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. DOMICIANO JOSÉ TORRES, um terreno urbano, com as seguintes medições e confrontações:

Lote Nº 6
Área 80 m²

CONFRONTAÇÕES

NORTE: (Frente) medindo 16,00m(dezesseis metros), Rua José Raimundo de Castro.

SUL: (Fundos) medindo 16,00m(dezesseis metros) Escola Professora Maria Galvão.

LESTE: (Lado Esquerdo) medindo 5,00m(cinco metros) Lote Nº 05 - Quadra 7A.

OESTE: (Lado Direito) medindo 5,00m (cinco metros) Lote Nº 07 - Quadra 7A.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de junho de 1996.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

...OBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Odillia Polliana A. S. Galvão
Escrevente Autorizada
Edilene Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizada

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto nº. 81- tel-fax. 726-1154

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca a meu cargo, verifiquei não constar imóvel registrado ou matriculado em nome de JOSÉ INALDO GINÚ DA SILVA e sua esposa MARIA EDIVANEIDE ALVES DA SILVA, brasileiros, casados, comerciantes, portadores das Cédulas de Identidade nºs 1.722.841-SSP-PE e 4.122.158-SSP-PE, residente à Rua Cego Aderaldo, nº 11, bairro Cohab I, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 09 de Agosto de 2000. Eu, ... Oficiala do Registro Geral.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
Fones: 726 1154 - 726 2353
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANÁLISE
ANÁLISE-PE
CERTIDÃO
AAA 81453

Validade do selo de Autenticação